

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº. 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, Órgãos Participantes **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr **ANA CRUZ DE ANDRADE**, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Srº **EDSON ALVES DO NASCIMENTO E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 19.068.735/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Srº **EDSON ALVES DO NASCIMENTO** e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 14/12/2017, doravante denominada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do Decreto nº. 190/2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 7.892.2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) PRESTADOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) prestador(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação de serviços de força de pneu, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Prestador - JOSÉ CARLOS MARQUES DE FREITAS MEI, CNPJ nº. **22.177.429/0001-91**, com sede à AV. PAULO BARRETO DE MENEZES Nº 940, CEP: 49.360-000, telefone: (79) 99996-0002, representada por seu proprietário, o Sr **JOSÉ CARLOS MARQUES DE FREITAS**, brasileiro, residente e domiciliado(a) em Av. Antônio Fernandes Viana de Assis nº 10 Boquim/Se, RG n. 498.563 SSP/SE, CPF nº 249.626.515-87.

NÚMERO	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	V. UNIT (RS)	TOTAL (RS)
1	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU RETROESCAVADEIRA(DIANTEIRO), PNEU 12.5/80 - R18TL, (COM CÂMARA)	UN	40	38,00	1.520,00
2	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU RETROESCAVADEIRA(TRASEIRO), PNEU 16,9/28, 10 LONAS - COM CÂMARA	UN	30	69,00	2.070,00
3	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU PATROL, PNEU 14,00/ 24, 12 LONAS - COM CÂMARA	UN	75	68,00	5.100,00
4	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU ONIBUS, PNEU 9,00/20 - COM CÂMARA	UN	50	38,00	1.900,00
5	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU ONIBUS, PNEU 275/80, R22.5 - SEM CÂMARA	UN	50	39,00	1.950,00
6	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU - MICRO, PNEU 215/75 R17.5 - SEM CÂMARA	UN	198	35,00	6.930,00
7	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU - PNEU 175/70 R13, PNEU 175/70 R14 E PNEU 185/80 R14 - SEM CÂMARA	UN	1.100	15,00	16.500,00
8	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU CARRO DE MÃO, PNEU 3.25-8, 2 LONAS - COM CÂMARA	UN	132	2,00	264,00
9	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU DE TRATOR MASSEY 265 E VAMET 85 (TRASEIRO), PNEU 18.4/30, 12 LONAS - SEM CÂMARA	UN	98	57,00	5.586,00
10	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU CAMINHÃO,	UN	100	38,00	3.800,00


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	F14000(CARRO DO LIXO) PNEU 10.00/20 BORRACHUDO - COM CÂMARA				
11	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU DE MOTO/BIZ(DIANTEIRO/TRASEIRO), PNEU 90/90: 3.00/21; 80/100; 80/100	UN	463	8,00	3.704,00
12	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU DE TRATOR MASSEY 265 E VAMET 85 (DIANTEIRO), PNEU 7.50/16 , 10 LONAS - COM CÂMARA	UN	170	25,00	4.250,00
13	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU CARRETA (REBOQUE, LIMPA FOSSA, PULVERIZADOR) PNEU 10.5/80 R18 - COM CÂMARA	UN	200	27,00	5400,00
14	SERVIÇO: FORÇA DE PNEU CAMINHONETE, PNEU 215/80 R16 - SEM CÂMARA	UN	30	25,00	750,00

Valor total registrado: R\$ 59.724,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

2 – DA EXPECTATIVA DO SERVIÇO O ajuste com o(s) prestador(es) registrado(s) será formalizado pela PMB ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 10/2017.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº10/2017**.

2.2 – O(s) prestador(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PMB adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos prestadores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 190/2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMB convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o prestador registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMB poderá cancelar o registro ou convocar todos os prestadores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMB à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato, emitido pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega:

Parágrafo Segundo – O serviço será encaminhado ao prestador juntamente com nota de empenho:

5.1. O prestador, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial n.º10/2017:

- 6.1 – Executar o serviço nos padrões estabelecidos pelo Município de Boquim, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Boquim, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração e Finanças, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Boquim, no tocante a prestação de serviço, conforme contrato de prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviço;
- 6.6 – Possibilitar ao Município de Boquim, através da Secretaria de Administração e Finanças, efetuar vistoria nas instalações do prestador, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Boquim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- 6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças;
- 6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Boquim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.11 – Substituir e/ou reparar os serviços, num prazo máximo de até 02 (duas) horas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de prestador de serviços;
- 6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- 6.13 – Arcar com as despesas para a execução dos serviços do objeto no local indicado, após a contratação;
- 6.14 – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 6.15 – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- 6.16 – Solicitar ao Município de Boquim, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 6.17 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de prestação de serviço, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Boquim.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

São responsabilidades do Prestador Detentor do Preço Registrado:


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Boquim ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Boquim;

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Boquim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Boquim, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Boquim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Boquim não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

8. Compete ao MUNICÍPIO DE BOQUIM:

8.1 - **MUNICÍPIO DE BOQUIM** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços de força de pneus em veículos;

8.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

8.1.4 - Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados, em conformidade com o previsto no Contrato.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS):

9.1 – O serviço ocorrerá de acordo às necessidades das secretarias e será solicitado mediante emissão de contrato;

9.2 – O prazo de realização dos serviços depois de formalizada a solicitação não deverá ser superior a 02 (duas) horas;

9.3 – A prestação de serviços deverá ser executada no estabelecimento da Empresa prestadora dos serviços, sendo que a mesma se responsabilizará pela retirada e entrega dos pneus sem ônus algum para a Prefeitura Municipal;

9.4 – Pelo descumprimento do prazo de execução, será aplicada a sanção constante no item – DAS SANÇÕES, deste edital.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

10.2. Caberá a Secretária atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle do serviço.

10.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

10.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

11.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e/ou termo de apostilamento, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2017 e 2018. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão do contrato e do empenho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

14.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Boquim, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

14.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito:

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do serviço entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do serviço questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento)** do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMB, situada a Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, centro – Boquim/SE.

14.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Boquim, decorrentes das infrações cometidas.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.0 – DAS CONTRATAÇÕES

18.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **prestador beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, através de **CONTRATO**, para prestar os serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Os preços contratados são irrevogáveis.

19 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

20 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

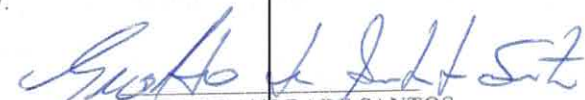
20.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21 – DO FORO:

21.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviços será o foro da Comarca de Boquim/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Boquim/SE 14 de Dezembro de 2017.




ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Boquim – Órgão Gerenciador


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretaria Municipal Saúde
CONTRATANTE


EDSON ALVES DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de A. Social e do Trabalho e FMDCA
CONTRATANTE


JOSE CARLOS MARQUES DE FREITAS MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

 _____ CPF: 075.291.565-78
 _____ CPF: 055.840.565-70